



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Administrativo/Compras

Referência: Dispensa de Licitação nº 013/2019

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Possibilidade e legalidade. Constatação dos requisitos legais em virtude do Artigo 54, § 2º da lei nº 8.666/1993 e Artigo 29, inc. II da Lei nº 13.303/2016.

I. Relatório.

1. Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica, Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2019, para atestar a (i)legalidade de contratação da empresa **Pedro Rosa Rodrigues Da Silva - ME (IMPRIMA MULTIVISUAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.241.520/00001-72, tem-se por objeto a contratação de empresa especializada EM impressão Serigráfica da Logo da CODER nos uniformes dos funcionários, para assim atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, conforme Termo de Referência.

2. Pela análise do processo de dispensa, primeiramente, é cabível mencionar o Termo de Referência às fls. 02, de autoria da Sra. Crislane Reis Alves, Técnica em Segurança do Trabalho da Cia, justificando a necessidade da contratação. Aduz que a Cia é constantemente confundida com outras empresas que utilizam uniformes semelhantes, gerando eventuais responsabilidades e difamação devido a essa confusão.





3. Especificou ainda, que a impressão da logomarca será na parte superior traseira do uniforme, com o objetivo de reduzir transtornos tanto para a população quanto para a Cia, identificação e mais transparência aos serviços realizados.
4. Trouxeram a **quantidade de 1.662** (um mil, seiscentos e sessenta e duas) impressões da logomarca nos uniformes.
5. Por conseguinte, veio a justificativa acostada às fls. 08 do processo oriunda do Departamento Administrativo e Compras, fundamentando a contratação de empresa especializada em impressão serigráfica, cujo objeto trata-se de impressão da logomarca da CODER a ser fixada na parte superior traseira do uniforme.
6. Justificaram: *“Considerando que atualmente os uniformes da Cia não contempla o logotipo na parte superior traseira e com a finalidade de evitar maiores transtornos e responsabilizações duvidosas no tocante a identidade da Cia, e ainda, considerando que muitas das vezes a Cia é difamada pela simples aparência semelhante à outras empresas, objetivando maior transparência aos serviços realizados, mostra-se devida e necessária efetuar a aquisição dos serviços por empresa especializada em impressão serigráfica”*.
7. Outrossim, constam aos autos orçamentos das empresas: **Imprima Multivisual**, fls. 03, no valor de **R\$ 9.141,00** (nove mil, cento e quarenta e um reais); **Camisaria Indústria do Vestuário**, fls. 04, no valor de **R\$ 10.803,00** (dez mil, oitocentos e três reais) e **Lua de pano**, fls. 05, no valor de **R\$ 11.634,00** (onze mil, seiscentos e trinta e quatro reais).
8. Os orçamentos supracitados serviram de base para a escolha da autoridade competente, fls. 09, cujo critério foi o menor valor orçado, sendo a empresa **Imprima Multivisual** escolhida para a prestação dos serviços.





9. Dito isto, esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução contratual e processual.
10. Logo, patente e manifesto os fundamentos da dispensa.

II. Da Análise Jurídica.

11. Como dito alhures, o presente certame visa analisar a possibilidade jurídica de promover a contratação da empresa **Pedro Rosa Rodrigues Da Silva-ME (IMPRIMA MULTIVISUAL)**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.241.520/0001-72, tem-se por objeto a contratação de empresa especializada em impressão serigráfica, cujo serviço será a impressão da logomarca da CODER nos uniformes dos funcionários, para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis-CODER, conforme Termo de Referência.
12. Cumpre ressaltar, que a administração pública direta, quanto indireta, tendo por objetivo a excelência na prestação dos serviços públicos, valem-se dos princípios constitucionais previsto no Artigo 37 da CF/1988, faz análise estrita e minuciosa ao iniciar os procedimentos de praxe.
13. Ademais, de acordo com os preceitos elencados no Artigo 54, § 2º da lei nº 8.666/1993: "Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. § 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta".





14. Ainda, os documentos apresentados que acompanham o objeto perseguindo, **atendem os requisitos legais.**
15. Vejamos: O Termo de referência, trouxe a quantidade e o objeto da contratação; **são 1.662 (um mil, seiscentos e sessenta e duas) impressões da logomarca a serem inseridas nos uniformes; com a finalidade de conceder exata identificação dos funcionários da Cia e distinção com as demais empresas que utilizam uniformes semelhantes, evitando assim transtornos e eventuais discussões indevidas de irresponsabilidades.**
16. Ademais, plausível a justificativa às fls. 08, do Departamento Administrativo/Compras, que corrobora o referido processo de dispensa, fundamentam que a aquisição do objeto é essencial para a identidade da CODER.
17. Considerando ainda a responsabilidade da Cia, como nos casos de reparação de danos à terceiros, gerando grande confusão no momento de identificação da empresa que realmente deu causa ao fato. Também nos casos de difamações, pela simples aparência de uniforme semelhante à outras empresas.
18. Assim, objetivando maior transparência aos serviços realizados pela Cia, evitar difamações, reparações de danos indevidos, e demonstrar a identificação dos funcionários da empresa, **resta justificado e necessário efetuar a aquisição dos serviços por empresa especializada em impressão serigráfica, a fim de inserir a logomarca da CODER na parte superior traseira dos uniformes.**
19. Igualmente, corrobora-se a contratação direta da empresa Interessada, com fulcro no artigo 29, II, da Lei nº 13.303/2016, *in verbis*:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:





II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

20. Diante disto, ver-se que o valor da contratação está dentro do limite estabelecido pela legislação acima supracitada, cuja montante totaliza a importância de R\$ 9.141,00 (nove mil, cento e quarenta e um reais), para a impressão da logomarca nos 1.662 (um mil, seiscentos e sessenta e dois) uniformes da Cia, consoante Termo de Referência, justificado também pelo menor valor orçado e autorizado pela Diretoria. Preenchidos assim os requisitos legais, em harmonia com os princípios constitucionais norteadores da administração pública indireta, disciplinado pela eficiência, economicidade e legalidade.

III. Da Conclusão.

21. “Ex posistis”, opinamos favoravelmente à contratação direta da empresa Pedro Rosa Rodrigues Da Silva - ME (Imprima Multivisual), mediante a aplicação do critério de dispensa de licitação, nos termos do Artigo 54, § 2º da lei nº 8.666/1993 e Artigo 29, inc. II da Lei das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista - Lei nº 13.303/2016, cujo valor de R\$ 9.141,00 (nove mil, cento e quarenta e um reais), não ultrapassa o quantitativo máximo legal. Ademais, restou comprovado e justificado a necessidade de contratação dos serviços, observando-se, para tanto, as formalidades essenciais.

22. É o parecer, salvo melhor juízo.

Rondonópolis, MT, 05 de agosto de 2019.

FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER

Assessor Jurídico

OAB/MT 17.905

